



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI
1ª DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO



Processo nº. 2026.04.31904P

Interessado: SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 10/2026

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Geral estabelecidas na Lei Municipal nº. 2.110/2025 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento enviado a esta 1ª Diretoria de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta 1ª Diretoria de Controle Interno para análise.

II – DOS FATOS

O servidor **SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA**, já qualificado nos autos, efetivo no cargo de PROFESSOR PII, nível “5”, Classe “H”, lotado no FUNDEB 70% - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL, requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI
1ª DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO



Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 21/2025 (Manual de Prestação de Contas) conforme disposto abaixo:

Dados do Requerente:

Nome: Sebastião Luiz Teixeira

Cargo Efetivo: Professor PII

Nível: "5"

Classe: "H"

Lotação: FUNDEB 70% - Professor do Magistério Ensino Fundamental

Data do Requerimento: 30/01/2026

Data Início do Benefício: 01/02/2026

Ato: Portaria nº. 003/2026

Data do Ato: 20/02/2026

Publicação do Ato: 06/03/2026

Espécie: Aposentadoria por tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 8.947,93

Regra: art.6, I, II, III, IV da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, "a" c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado: 1) CNH, comprovante de endereço, certidão de casamento, documentos do cônjuge; 2) declaração: de não responder a processo disciplinar, de não cumulação de cargos e de não cumulação de benefícios previdenciários.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pelo Capítulo 4 do Anexo Único da Resolução Normativa nº. 21/2025, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo a Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pelo servidor instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI
1ª DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO



III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos de processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 6º da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014 do servidor “*Sebastião Luiz Teixeira*” requerida em 30/01/2026 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal¹, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

¹ “Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos) (...)”

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI
1ª DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO



III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, III, “a” c.c. §3º o direito à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município após a posse:

- Período compreendido de 06/08/1993 a 31/01/2026, totalizando 11.866 dias, equivalente a 32 anos, 06 meses e 06 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de serviço anexa ao processo.

O servidor exerceu exclusivamente a função de magistério no período de 06/08/1993 a 31/01/2026 totalizando o tempo de contribuição de 32 anos, 06 meses e 06 dias, conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos do Município de Comodoro. O requisito legal da idade de 55 (cinquenta e cinco) anos foi preenchido em 19/01/2026, uma vez que o servidor nasceu em 19/01/1971, conforme se verifica através do documento de identidade anexa ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI
1ª DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO



Por fim, está lotado no cargo em que se deu a aposentadoria desde 06/08/1993, ou seja, há mais de 10 (dez) anos exerce a função no Cargo Público, conforme Portaria nº. 022/93, de 06/08/1993, bem como exerceu durante 32 anos, 06 meses e 06 dias suas funções no magistério.

Diante disto, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta 1ª Diretoria de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** do servidor “**SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA**” com direito a proventos **integrais** e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumpré destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 20/02/2026, data da Portaria nº. 003/2026. Diante disto, o presente procedimento deverá ser enviado ao TCE-MT até 30/04/2026, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 27 de abril de 2026.

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna